



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

a o Contrato CJF n. 012/2022, celebrado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A, referente à prestação de serviços especializados em suporte técnico, ajustes, atualização, apoio à migração, capacitação, evolução e manutenção do Software de Gestão Automation System of Inventory - ASIWEB, composto pelos sistemas de Almojarifado e Patrimônio utilizados pelo Conselho da Justiça Federal – CJF.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO, matrícula 1075, e a

LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 24.936.973/0001-03, com sede no Setor SHIS QI 05 Conjunto 15, Lote 2, bairro / distrito Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília-DF, neste ato representada por seu Procurador, o senhor CLÁUDIO RIBEIRO SIMÃO, doravante denominada CONTRATADA, celebram o segundo termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0003672- 01.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste na alteração do Contrato CJF n. 012/2022, que trata da prestação de serviços especializados em suporte técnico, ajustes, atualização, apoio à migração, capacitação, evolução e manutenção do Software de Gestão Automation System of Inventory -ASIWEB, composto pelos sistemas de Almojarifado e Patrimônio utilizados pelo Conselho da Justiça Federal - CJF, conforme a seguir:

- a) alteração do endereço da CONTRATADA no preâmbulo do Contrato;
- b) supressão dos itens 2.58 e 2.59;
- c) retificação do item 8.2; e
- d) reajuste de **5,289060%** sobre o valor do Contrato, correspondente à variação do IPCA (IBGE), no período de abril de 2022 a abril de 2023, com efeitos financeiros a partir de **26/05/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Constituição Federal, art. 37; Registro na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE nº 53300011001, Protocolo DFP2200281478; Lei n. 8.666/1993, art. 58, inciso I; Lei n. 10.192/2011, art. 3º;

Lei n. 8.666/1993, art. 65, §8º; Decreto n. 9.507/2018, art. 13; IN MPOG n. 05/2017, arts. 53 e 61; Cláusula Décima do Contrato; e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0003672-01.2020.4.90.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

3.1 Fica alterado o endereço da CONTRATADA no preâmbulo do Contrato CJF n. 012/2022 de SCRN 714/715, bloco B, loja 48, Asa Norte, Brasília-DF para Setor SHIS QI 05 Conjunto 15, Lote 2, bairro / distrito Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília-DF.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPRESSÃO DE ITENS

4.1 Supressão do item 2.58 do Contrato, conforme a seguir:

a) Onde se lê: “**2.58** Os serviços sob demandas, são acionados caso haja uma necessidade do CONTRATANTE, para desenvolvimento de novos relatórios, integrações e funcionalidades coerente aos requisitos dos módulos de Patrimônio e Almoxarifado.”, leia-se: “**2.58** Os serviços sob demandas, são acionados caso haja uma necessidade do CONTRATANTE, para desenvolvimento de novos relatórios, integrações e funcionalidades coerente aos requisitos dos módulos de Patrimônio e Almoxarifado. (suprimido pelo Segundo Termo Aditivo)”

4.2 Supressão do item 2.59 do Contrato, conforme a seguir:

b) Onde se lê: “**2.59** Estes serviços poderão ser solicitados a qualquer momento durante a vigência do contrato, conforme a necessidade do CONTRATANTE. As demandas serão mensuradas observando os limites deste contrato.”, leia-se: “**2.59** Estes serviços poderão ser solicitados a qualquer momento durante a vigência do contrato, conforme a necessidade do CONTRATANTE. As demandas serão mensuradas observando os limites deste contrato. (suprimido pelo Segundo Termo Aditivo)”

CLÁUSULA QUINTA - DA RETIFICAÇÃO DE ÍTEM

5.1 Retificação do item 8.2, da Cláusula Oitava do Contrato, conforme a seguir:

a) Onde se lê: “8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irrevogáveis.”, leia-se: “8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irrevogáveis, exceto os preços dos serviços contínuos (item 3.1 da proposta comercial).”

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR REAJUSTADO

6.1 O valor mensal do contrato para cobrir as despesas relativas a este termo aditivo é de **R\$ 36.851,16** (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), com efeitos financeiros a partir de **26/05/2023**, conforme a seguir:

SERVIÇOS FIXOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR MÊS POR MÓDULO	VALOR MENSAL	QTD	VALOR ANUAL
1	Valor Fixo: Serviços de suporte técnico (help desk) e manutenção continuada, com garantia de funcionamento e atualização de versão para os módulos de Patrimônio Mobiliário e Almoxarifado por um período de 12 meses.	R\$18.425,58	R\$36.851,16	12	R\$442.213,92
TOTAL: R\$ 442.213,92					

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.39.17.

7.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia contratual complementar no valor de **R\$ 1.110,70** (um mil, cento e dez reais e setenta centavos), nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III, c/c cláusula décima quinta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

10.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail:

sei-semapa@cjf.jus.br.

11.1.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

CLÁUDIO RIBEIRO SIMÃO

Procurador da Link Data Informática e Serviços S/A



Autenticado eletronicamente por **Cláudio Ribeiro Simão, Usuário Externo**, em 29/08/2023, às 09:36, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 29/08/2023, às 13:37, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0496297** e o código CRC **A71929DB**.